



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

Conab - Sureg-XX/Matriz

Processo: 21213.000084/2020-16

CONTRATO ADMINISTRATIVO

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA**MINUTA DE CONTRATO**

PROCESSO N.º 21213.000084/2020-16 Contrato N.º: 006/2020	CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA COSENGE ENGENHARIA NA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DO SISTEMA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO (PSCIP) DA UNIDADE ARMADENADORA DA CONAB EM CAMPO GRANDE – MS
---------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, e Superintendência Regional do Estado de Mato Grosso do Sul – SUREG/MS, localizada à Av. Mato Grosso, 1022 – Vila Cidade, em Campo Grande-MS, CNPJ nº: 26.461.699/0137-54 e Inscrição Estadual nº: 28.266.230-8 representada pelo seu Superintendente Regional do Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato Sr. **NILSON AZEVEDO MARQUES, brasileiro, casado, Engenheiro Agrícola, portador do RG nº 798.561-SSP/MS, CPF nº 141.185.486.15, e por sua Gerente Administrativa, a Srª. **GISELE CARNEIRO FUJII**, brasileira, solteira, RG nº 1152824 SSP/MS, CPF nº 729.905.201-63,, parte doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **COSENGE ENGENHARIA DE INCENDIO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 32.856.100/0001-00, com sede no endereço Rua Alagoas, Sala 1705, Ed. Atrium Corporate - CEP 79.020-120 - Campo Grande/MS, neste ato representada por Mario Cesar Lemos Borges, brasileiro, CPF nº 356.568.401-15, parte doravante denominada CONTRATADA, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n. 21213.000084/2020-16, referente à Dispensa de Licitação n.º 07/2020, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação dos serviços técnicos de engenharia na elaboração dos projetos do sistema de Segurança contra Incêndio e Pânico (PSCIP) da Unidade Armazenadora da Conab em Campo Grande localizada na Av. Principal 2 nº 20 Distrito Industrial em Campo Grande – MS, que se regerá pelo Termo de Referência e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços para prestação dos serviços técnicos de engenharia na elaboração dos projetos, levantamentos de dados, especificações técnicas e orçamentos necessários à implantação, com aprovação do corpo de bombeiros militar do estado do Mato Grosso do Sul (CBMMS) do sistema de Segurança contra Incêndio e Pânico (PSCIP) da Unidade Armazenadora da Conab em Campo Grande localizada na Av. Principal 2 nº 20 Distrito Industrial em Campo Grande – MS, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de referência da dispensa de licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- Descriminação do objeto:

TEM	Descrição	Endereço	Área construída aproximada (m²)	Total da Área (m²)	VALOR TOTAL

TEM	Descrição	Endereço	Área construída aproximada (m²)	Total da Área (m²)	VALOR TOTAL
1	Elaboração e aprovação do Projeto de Segurança contra Incêndio e Pânico (PSCIP) no Corpo de Bombeiros do estado de Mato Grosso do Sul, Inspeção e manutenção do sistema preventivo contra incêndio e pânico, emissão de ART's de conformidade do sistema preventivo e de conformidade das instalações elétricas de baixa tensão e procedimentos para obtenção do Certificado de Vistoria do CVCB por prazo determinado.	Unidade Armazenadora da Conab . End: Av. Principal 2 nº 20 Distrito Industrial em Campo Grande/MS.	2.700,00	78.472,72	RS28.800,00

4. As especificações dos serviços ora contratados encontram-se detalhadas no item 9 do Termo de Referência

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, conforme artigos 461 a 463 do RLC, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma dos artigos 497 e 498, ambos do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab -RLC.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

1. O prazo de execução dos serviços será de 90 dias, com início após 03 (três) dias da assinatura do contrato.
2. O prazo de execução dos serviços admite prorrogação, desde que observado o disposto nos artigos 497 e 498 do RLC.
3. O prazo de garantia dos serviços se encontra previsto no Termo de Referência.
4. O prazo para aprovação será de 90 dias, respeitando a vigência contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.
2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme Termo de Referência.
3. Ao final de cada período mensal/cada parcela executada, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.
4. Será elaborado termo de recebimento provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do Contrato, os quais serão encaminhados ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.
5. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).
2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 2.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

7. Não será exigida garantia contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da **Natureza da Despesa** 449051, Fonte: 0250022135, conforme Nota de Empenho n.º 2020NE000094, de 16/12/20.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. São obrigações da Contratante:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
3. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
4. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
5. rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto no Termo de Referência;
6. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designado;
7. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da Contratada:

1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
3. substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estabelecido pela Conab, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a Conab para a execução do serviço;
8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
9. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Conab;
11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab.
16. manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
17. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato;
18. indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

2. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação.

1. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Conab possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência e de acordo com o previsto no art. 525 do RLC.
 1. quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;
2. Assegurar à Contratante:
 1. o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
 2. os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do Contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
3. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 10 do RLC.
2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ou serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas para esta Contratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. O acompanhamento de fiscalização do Contrato será exercido de acordo com o previsto no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes se encontram definidos no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

1. O preço é fixo e irrevogável.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:
 1. advertência;
 2. multa moratória;
 3. multa compensatória;
 4. multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
 5. suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.
2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.
3. O proponente que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas nesta cláusula.
4. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas nesta cláusula.
5. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

7. Da sanção de advertência:

1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 15.5.

8. Da sanção de multa:

1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

1. em decorrência da prática por parte do contratado das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação em questão;
2. multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) sobre (o valor do Contrato ou sobre o valor anual do Contrato), por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;
3. multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre (o valor do Contrato ou sobre o valor anual do Contrato), por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias.
4. Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
5. multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre (o valor do Contrato ou valor anual do Contrato), no caso de inexecução parcial do Contrato.
6. multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;
7. multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;
8. Multa de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, valor anual ou valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

INFRAÇÃO

DESCRIÇÃO	GRAU
a) Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
b) Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
c) Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
d) Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:	
e) Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização, por ocorrência;	02
f) Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
g) Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela Fiscalização, por item e por ocorrência;	03
h) Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Contrato, por dia;	01
i) Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA, por funcionário.	01

TABELA 2

GRAU CORRESPONDÊNCIA

1	0,2% sobre o valor do Contrato
2	0,4% sobre o valor do Contrato
3	0,8% sobre o valor do Contrato
4	1,6% sobre o valor do Contrato
5	3,2% sobre o valor do Contrato

10. multa compensatória definida no Instrumento de Medição de Resultado IMR, Anexo V do Termo de Referência, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos.
11. Dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido ocorrerá a rescisão unilateral do Contrato, conforme estabelecido no IMR.
12. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).
13. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devido à contratada, se não houver pagamento, será ressarcido por meio de GRU, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
14. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

15. Da sanção de suspensão:

1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.
2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC.
2. A rescisão poderá ser:
 1. por ato unilateral e escrito da Conab;
 2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
 3. judicial, por determinação judicial.
3. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.
4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.
5. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta e no Art. 574 do RLC:
 1. assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
6. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será admitida a subcontratação do objeto desta dispensa de licitação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.
2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.
3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.
4. A MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.
2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.
5. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do Contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

1. É vedado à CONTRATADA:

1. caucionar ou utilizar o Contrato Simplificado decorrente deste Termo de Referência para qualquer operação financeira;
2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
3. empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição; e
4. subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto da contratação.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

1. de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
2. a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;

3. de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
4. de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual o Termo de referência da Dispensa de Licitação n.º 07/2020 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de 09/12/2020, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.
2. Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Campo Grande - MS, 24 de Dezembro de 2020.

Pela Contratante:

Gisele Carneiro Fujii
Gerência Administrativa e Financeira
Gerente

Eng. Agríc. Nilson Azevedo Marques
Superintendência de Mato Grosso do Sul
Superintendente

Pela Contratada:

Mario César Lemos Borges
Cosenge Engenharia de Incêndio Eireli
Sócio - Proprietário

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Campo Grande, 24 de dezembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por **GISELE CARNEIRO FUJII, Gerente de Área Regional - Conab**, em 24/12/2020, às 08:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NILSON AZEVEDO MARQUES, Superintendente Regional - Conab**, em 24/12/2020, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIO CESAR LEMOS BORGES, Usuário Externo**, em 05/01/2021, às 23:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13296327** e o código CRC **A404905F**.

Referência: Processo nº.: 21213.000084/2020-16

SEI: nº.: 13296327

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorrogação de Ofício nº 00001/2020, ao Convênio nº 857699/2017. Convenientes: Concedente: INSTIT. NAC. DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. Unidade Gestora: 373025, Gestão: 37201. Conveniente: MUNICÍPIO DE CAREIRO, CNPJ nº 04332995000149, P.I. 424/2016, art. 27, VI. Valor Total: 2.057.392,63, Valor de Contrapartida: 57.392,63, Vigência: 14/02/2018 a 31/12/2021. Data de Assinatura: 31/12/2020.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO E CONSOLIDAÇÃO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio 896771/2019, Processo n.º 54220.191859/2019-66. Convenientes: O INCRA/RS, CNPJ n.º00.375.972/0013-02 e a Prefeitura Municipal de Herval/RS, CNPJ nº 88.080.379/0001-38. Objeto: Alteração na proporção da contrapartida da conveniente ao Convênio 896771/2019 e o respectivo ajuste no cronograma físico-financeiro e no plano de trabalho do mesmo. Valor: O valor da contrapartida de responsabilidade da conveniente passa de R\$ 2.934,35(dois novecentos e trinta e quatro reais e cinco centavos)para R\$ 6.236,04(seis mil duzentos e trinta e seis reais e quatro centavos)perfazendo agora 1,63% do valor global do convênio. Data da assinatura: 17 de dezembro de 2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo n.º 54220.000945/2016-31. Convenientes: O INCRA/RS, CNPJ n.º00.375.972/0013-02 e a Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita/RS, CNPJ nº 94.309.291/0001-48. Objeto: alteração na proporção da contrapartida da conveniente ao Convênio 831062/2016 e o respectivo ajuste no cronograma físico-financeiro e no plano de trabalho do mesmo. Valor: O valor da contrapartida de responsabilidade da conveniente passa de R\$ 172.860,44(cento e setenta e dois mil oitocentos e sessenta reais e quarenta e quatro centavos) para R\$ 192.083,69(cento e noventa e dois mil oitenta e três reais e sessenta e nove centavos) perfazendo agora 6,64% do valor global do convênio. Data da assinatura: 2 de dezembro de 2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo ao Convênio 806575/2014, Processo n.º 54220.000871/2014-71. Convenientes: O INCRA/RS, CNPJ n.º00.375.972/0013-02 e a Prefeitura Municipal de Capão do Cipó/RS, CNPJ nº 04.213.779/0001-84. Objeto: a prorrogação de vigência e a readequação do plano de trabalho do convênio 806575/2014. Vigência: 120(cento e vinte) dias a contar da assinatura. Data da assinatura: 17 de dezembro de 2020

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE GOVERNANÇA FUNDIÁRIA**

AVISO DE RETIFICAÇÃO

No Extrato de Acordo de Cooperação Técnica que firma o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, através da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 00.375.972/0010-51 com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS no Estado de São Paulo - CNPJ 51.885.242/0001-40, registrado sob o CRT/SP/131/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO INCRA - SP - N 54000.122929/2020-70, publicado no DOU 249 de 30/12/2020, Seção 3, pag. 7; Onde se lê: " Município de CAMINAS, no Estado de São Paulo "; Leia-se: " Município de CAMPINAS, no Estado de São Paulo ";

Em 8 de janeiro de 2021
EDSON ALVES FERNANDES
Superintendente
Substituto

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS**

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 21218.000067/2020-21. Contrato de nº 005/2020. Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2020. Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, CNPJ: 26.461.699/0377-77. Contratada: PRODIMAGEM - Clínica de Produção por Imagem de Manaus Ltda, CNPJ: 84.447.796/0001-15. Objeto: Prestação de Serviços Médicos Especializados nas áreas de Serviços Médicos, Paramédicos e Diagnóstico por Imagem, previstos no plano de saúde da Conab. Fundamento Legal: Art. 421 e 425 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB (RLC). Programa de Trabalho nº 169105; Fonte: 0151000000; Natureza de Despesa:33.90.39-50. Vigência: 60 meses de 28/12/2020 à 27/12/2025. Data da assinatura: 28/12/2020.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo n.º 21218.000.090/2020-15. Contrato nº 009/2020, UASG 135045. Contratante: Companhia Nacional De Abastecimento - Conab, CNPJ: 26.461.699/0377-77. Contratada: Norte Serviços de Engenharia Ltda CNPJ: 26.588.861/0001-26. Objeto: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, visando o conserto da cobertura do Armazém 6 (CDA 37.0287.0023-5) da Unidade Armazenadora de Manaus/AM, para atendimento das necessidades da Unidade Armazenadora de Manaus (UA/Manaus) da Conab/Sureg/AM. Fundamento Legal: Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB (RLC), no que couber. Vigência: 08/01/2021 a 08/07/2021. Valor total R\$ 135.578,48. Data de Assinatura: 08/01/2021.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 21213.000084/2020-16. Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, CNPJ: 26.461.699/0137-54. Dispensa nº 007/2020. Autorizado por: Gisele Carneiro Fujii - Gerente de Finanças e Administração. Objeto: Serviços de elaboração de projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico para os edifícios da Unidade Armazenadora de Campo Grande; Contratada: empresa: COSENTE ENGENHARIA DE INCENDIO EIRELI - CNPJ: 32.856.100/0001-00, no valor total de R\$ 28.800,00. (Vinte e Oito Mil e Oitocentos Reais); Contrato nº 006/2020; Vigência de 12 (doze) meses. Data da assinatura: 05/01/2021.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO

Processo 21207.000660/2020-04. Contrato nº 022/2020. Primeiro Termo Aditivo. Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, CNPJ: 26.461.699/0078-60. Contratada: Rendar Locações e Logística Ltda, CNPJ: 23.661.517/0001-27. Objeto: diminuir o valor do Contrato Administrativo Conab nº 022/2020, firmado originalmente em 23/12/2020, por motivo de redução do quantitativo de cestas de alimentos a ser transportado para o município de Marabá/PA. Diante da redução, o valor do contrato passará de R\$ 117.186,92 (cento e dezessete mil, cento e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos) para R\$ 110.986,92 (cento e dez mil, novecentos e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos). Fundamento Legal: Regulamento de Licitações e contratos da Conab - RLC, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei nº 13.979/2020 e demais legislações pertinentes. Programa de Trabalho: 191374; Fonte de Recurso: 01511AAAXJ; Natureza de Despesa 33.90.39; Notas de Empenho: 2020NE000065, de 18/12/2020. Data da assinatura: 05 de janeiro de 2021.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

**AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2020**

Processo: 21221.000020/2018-93.

Torna-se público o resultado de julgamento do certame em questão, que teve seu item cancelado na aceitação em decorrência da desclassificação de todas as propostas cadastradas, razão pela qual o mesmo foi fracassado.

RICARDO JORGE CORREIA RANGEL
Pregoeiro

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 21210.000046/2020-85. Contrato nº 269/2020. Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, CNPJ: 26.461.699/0052-20. Contratada: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda, CNPJ nº 05.340.639/0001-30, Objeto: Contratação de empresa especializada nos serviços de gestão de frota e de abastecimento de combustível, através de postos credenciados, por intermédio de um sistema informatizado mediante cartão eletrônico, para atender à frota de veículos da CONAB na Superintendência Regional do Paraná. Modalidade: Pregão Eletrônico - Lei 10.520/02. Fundamentação Legal: Art. 292 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab e Art. 32, inciso IV da Lei 13.303/2016. Programa de Trabalho: 169113, Fonte de recursos: 0250022135, Natureza da Despesa: 33.90.39, Plano Interno: ADM UNIDADE, Nota de Empenho nº 2021NE000002. Valor máximo do contrato, sob demanda: R\$ 35.341,41 (trinta e cinco mil, trezentos e quarenta e um reais e quarenta e um centavos). Vigência: 15.01.2021 a 15.01.2022. Data da Assinatura: 08.01.2021.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 21206.000424/2015-22. Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento para a prestação de Serviços Hospitalares. Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, CNPJ: 26.461.699/0088-31. Contratada: Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre. CNPJ: 92.815.000/0001-68. Objeto: Prorrogação por até 12 (doze) meses, aplicação da tabela CBHPM 5ª edição plena para Honorários Médicos e SADT, além de reajustes de 3% em diárias, taxas e gasoterapia, 2,05% em pacotes, valores de consulta para R\$ 83,90, visitas em acomodação coletiva para R\$ 52,04, filme para R\$ 24,21 e PET-CT para R\$ 2.740,00. Fundamento Legal: Art.57, Inciso II, Parágrafo 4º da Lei 8.666/1993. Vigência: 08/12/2020 até 07/12/2021. Data da Assinatura: 04/12/2020.

**EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA
EMBRAPA AGROBIOLOGIA**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo 01 ao Contrato de Prestação de Serviço de Sistema de Monitoramento por Câmera IP com Manutenção e Suporte nas Dependências Físicas da Embrapa Agrobiologia; Partes - Embrapa/CNPAB - CNPJ/MF 00.348.003/0108-50 (Contratante) e a empresa ISABRÁS Sistemas de Segurança Integrados Eireli - CNPJ/MF: 09.125.795/0001-14 (Contratante); Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses; Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 14/2019; Vigência: 13/01/2021 a 12/01/2022; Valor Global: R\$50.237,04 (cinquenta mil, duzentos e trinta e sete reais e quatro centavos).

EMBRAPA AGROSSILVIPASTORIL

EXTRATO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO DE SIGILO

Espécie: Termo de Responsabilidade e Compromisso de sigilo. Partes: Embrapa Agrossilvipastoril e a Lana Cristina Baumgärtner, CPF 033.173.691-83. Objeto: Desenvolver o Projeto intitulado "Potencial de acúmulo de matéria orgânica do solo e mitigação de emissão de dióxido de carbono em agregados sob sistema de integração lavoura-pecuária-floresta no Bioma Amazônia". Data da assinatura: 06.01.2021. Vigência: 04.01.2021 a 31/12/2021. O projeto será desenvolvido na infraestrutura da Embrapa Agrossilvipastoril. Fundamentação legal: Lei 5.851, de 07.12.1972. Unidade Gestora: 240002.

EMBRAPA MILHO E SORGO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo N° 03 ao contrato de prestação de serviços continuados de telefonia fixa. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses até 12/01/2022. Modalidade de Licitação: Pregão SRP 12/2017; Valor Global estimado: R\$48.000,00. Data da assinatura: 07/01/2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Partes: Lagoa dos Currais Agropecuária Ltda, Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento - FAPED. Objetivo: prorrogar a vigência do Contrato até 28/02/2022, bem como atualizar o Plano de Trabalho. Data de assinatura: 08/01/2021. Vigência: 28/02/2022.

EMBRAPA PECUÁRIA SUDESTE

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preço nº 034/2020, Pregão Eletrônico SRP nº 09/2020 - Processo nº 21192.001538/2020-53 Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento futuro e eventual de reagentes de laboratório. Data de Assinatura: 18/12/2020. Signatários: Marco Aurélio Carneiro Meira Bergamaschi - Chefe Adjunto de Administração da Embrapa Pecuária Sudeste e Solange Parise Martorano - Representante Legal LIO SERUM PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 55.956.510/0001-29. Itens/Valor unitário: 2/ R\$ 28,66; 3/ R\$ 30,00; 4/ R\$ 21,13; 6/ R\$ 38,43; 7/ R\$ 48,00; 16/ R\$ 13,46; 20/ R\$ 22,98; 21/ R\$ 26,00; 23/ R\$ 25,00; 26/ R\$ 20,00; 27/ R\$ 20,00; 46/ R\$ 259,08; 48/ R\$ 191,50; 53/ R\$ 200,00; 63/ R\$ 73,00; 64/ R\$ 15,00; Valor total previsto: R\$ 1.469,80. Vigência: 12 meses, contados a partir da assinatura.

EMBRAPA SOLOS

EXTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS PATRIMONIAIS

Espécie: Termo de Cessão Definitiva de Direitos Autorais Patrimoniais; Partes: Alexandre Esteves Neves, CPF nº 029.191.407-10 como Cedente e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa Solos - CNPJ: 00.348.003/0012-73 como Beneficiária; Objeto: Reconhecimento pelo autor para todos os efeitos legais, que os direitos autorais patrimoniais sobre a Marca - Soilsplay - O Agro entrou no jogo, pertencem exclusivamente à Embrapa e reconhecimento pela Embrapa da contribuição do autor; Data da Assinatura: 07/01/2021.

